

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 30 de Dezembro de 2004

II

Série

Número 148

3.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS
REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 226/2004

Regulamenta o programa de estágio dos técnicos superiores da Saúde.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS SOCIAIS E
DO PLANO E FINANÇAS**

Portaria n.º 226/2004

A carreira dos Técnicos Superiores de Saúde dos serviços e estabelecimentos do Ministério da Saúde e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, encontra-se definida, legalmente pelo Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 240/93, de 8 de Julho, n.º 241/94, de 22 de Setembro, n.º 501/99, de 19 de Novembro e n.º 213/2000, de 2 de Setembro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, estabelece o regime legal da carreira dos Técnicos Superiores de Saúde dos serviços e estabelecimentos na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, através da aplicação à Região do Decreto-Lei referido, salvaguardando as especificidades regionais.

Dando cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, foi aprovado o Regulamento do Estágio da Carreira dos Técnicos Superiores de Saúde, através de Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Saúde.

No âmbito do disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, importa adaptar às especificidades e às competências próprias da Administração Pública Regional aquele Regulamento, possibilitando a sua aplicação em toda a sua plenitude, tornando mais operantes os processos de formação pré-carreira dos Técnicos Superiores de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e dos Assuntos Sociais, nos termos da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto e alterado pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto e n.º 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com o disposto no artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/92/M, de 2 de Abril, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º

A Portaria n.º 796/94, de 7 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Saúde, que aprova o Regulamento de Estágio dos Técnicos Superiores de Saúde, é aplicável à Região Autónoma da Madeira com as especificidades constantes dos artigos seguintes.

Artigo 2.º

As referências feitas, bem como as competências atribuídas ao Ministro da Saúde, entendem-se reportadas, na Região Autónoma da Madeira, ao Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 3.º

- 1 - As competências e referências cometidas ao Departamento de Recursos Humanos da Saúde, reportam-se na Região Autónoma da Madeira, à

Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos.

- 2 - As competências atribuídas ao Director-Geral do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, reportam-se ao Director Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos.

Artigo 4.º

- 1 - Todas as referências feitas ao Diário da República, consideram-se feitas ao Diário da República e ao Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- 2 - Para efeitos de contagem de prazos do concurso, releva apenas a data da publicação em Diário da República.
- 3 - A publicitação obrigatória da abertura de concurso -far-se-á mediante divulgação em órgão de imprensa, quer nacional quer regional.

Artigo 5.º

- 1 - A natureza e competências do Conselho de Coordenação dos Estágios reporta-se, na Região Autónoma da Madeira, ao Conselho Regional de Coordenação dos Estágios, criado pelo presente diploma.
- 2 - O Conselho Regional de Coordenação dos Estágios é presidido por um elemento da Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos e integra dois técnicos superiores de saúde de cada ramo, preferentemente detentores de categoria não inferior a assessor, nomeados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais por períodos de quatro anos, renováveis.
- 3 - A composição e funcionamento do Conselho Regional de Coordenação dos Estágios constam de regulamento interno a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Artigo 6.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 23 de Novembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

A SECRETÁRIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Conceição Almeida Estudante

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)